LEI nº 5.084, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.361.0015.2016 – Manutenção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares Municipais
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505 ..... R$ 300.000,00
S o m a ..... R$ 300.000,00
02.013 – Secretaria Municipal de Saúde
02.013.10.122.0050.2062 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saúde
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.46.0000 – Auxílio-Alimentação – Fonte 303 ..... R$ 376.000,00
S o m a ..... R$ 376.000,00
T O T A L ..... R$ 676.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

(Segue/Fls.02)

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	300.000,00
S o m a.....	R$	300.000,00
02.014 – Fundo Municipal de Saúde		
02.014.10.301.0050.2066 – Manutenção da Clínica da Mulher e da Criança e das Unidades Básicas de Saúde		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Vencim. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 303	R$	376.000,00
S o m a.....	R$	376.000,00
T O T A L	**R$**	**676.000,00**
		==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MÁRCIA ADRIANA WINTER DA MOTA
Secretária Municipal de Educação

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde